



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020

RECOMENDA OS COMERCIANTES DOS MUNICÍPIOS DA COMARCA DA LAPA A MANUTENÇÃO DE JUSTA PRECIFICAÇÃO DE PRODUTOS DIANTE DA SITUAÇÃO DE CRISE DECORRENTE DO COVID-19 "CORONAVÍRUS".

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso II, da Constituição da República, nos artigos 114, caput, e 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, bem como, nos artigos 27, inciso IV, e 80 da Lei 8.625/93 e art. 6º, inciso XX da LC nº 75/1993;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.625/93, além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público "*promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos*";

**CONSIDERANDO** ainda que, nesta mesma Lei, em seu art. 27, que cabe ao Ministério Público no exercício das atribuições,

---

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA LAPA  
Avenida João Joslin do Vale, s/n, Bairro Jardim Cidade Nova – Lapa – PR – 83.750-000  
Fone: (41) 3622-3285 – e-mail: lapa.1prom@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

entre outras providências, expedir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades, **requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;**

**CONSIDERANDO** as notícias amplamente divulgadas na imprensa e redes sociais de que os fornecedores, aproveitando-se da expansão do COVID-19 – mais conhecido por novo CORONAVÍRUS – e, conseqüentemente, do aumento da procura para medidas de proteção e cuidados pessoais, **elevaram os preços a patamares exorbitantes ou criaram diferenciações quanto à forma de pagamento de materiais como: álcool em gel 70%, máscaras e demais itens preventivos;**

**CONSIDERANDO** a essencialidade dos diversos produtos dos quais se tornou sabido aumento da procura e rápida escassez no mercado;

**CONSIDERANDO** que é **DIREITO DO CONSUMIDOR** a vedação da modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas (art. 6º do Código de Defesa do Consumidor), **bem como elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços ou criar diferenciação injustificada na forma de pagamento, configurando, prática abusiva** (art. 39, X do CDC);

**CONSIDERANDO** que tais práticas caracterizam-se como infrações ao Código de Defesa do Consumidor, podendo o fornecedor incorrer, conforme o caso, nas mais diversas sanções



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, como o art. 56 do CDC;

**CONSIDERANDO** que a fixação artificial de preços ou de quantidades vendidas ou produzidas é crime contra a relação de consumo (Lei Federal nº 8.137/90);

**CONSIDERANDO** que é crime contra a economia popular provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício (Lei Federal nº 1.521/51);

**CONSIDERANDO**, no mesmo sentido, a disposição contida no art. 36, inciso III, da Lei nº 12.259/2011 que a conduta dos comerciantes poderá afrontar a ordem econômica, de acordo com o seu art. 36, constituindo infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: I – limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; II – dominar mercado relevante de bens ou serviços; III – aumentar arbitrariamente os lucros; e IV – exercer de forma abusiva posição dominante.

Expede a presente

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

A todos os comerciantes dos Municípios pertencentes a comarca da Lapa, a fim de que:

---

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA LAPA  
Avenida João Joslin do Vale, s/n, Bairro Jardim Cidade Nova – Lapa – PR – 83.750-000  
Fone: (41) 3622-3285 – e-mail: lapa.1prom@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1) Se abstenham, sem motivada e justa causa, de elevar o preço dos produtos comercializados, mantendo-se a venda com precificação justa e não excessiva, evitando-se, assim, aumento injustificado de valor para além do praticado antes da expansão do COVID-19 **SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL**, nos termos acima delineados, **devendo informar esta Promotoria de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias acerca das justificativas do aumento já praticado desde a data da emissão deste documento;**

2) Caso já tenham elevado os preços de forma inadequada, que corrijam tal situação, voltando a cobrar pelos produtos os valores normais cobrados anteriormente à iminência do COVID-19, salvo justificativa idônea.

3) Cessem, imediatamente, a cobrança de forma diferenciada de produtos essenciais, devendo ser aceitas todas as formas de pagamento anteriormente à epidemia aceitas, tais como cartões de crédito, débito e dinheiro.

Consigna-se que se necessário, o Ministério Público tomara as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos dos consumidores (artigos 82, inciso I do CDC e art. 1º, inciso II e 5º, inciso I da Lei nº 7.347/85), inclusive criminais.

Seja devidamente divulgada essa recomendação ministerial para orientação e conhecimento do público, mediante, dentre

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA LAPA  
Avenida João Joslin do Vale, s/n, Bairro Jardim Cidade Nova – Lapa – PR – 83.750-000  
Fone: (41) 3622-3285 – e-mail: lapa.1prom@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

outras modalidades, de remessa de cópia às estações de rádio locais e sítios de notícias locais.

Expeça-se cópia do presente documento à Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios integrantes da Comarca da Lapa, ao 28º Batalhão da Polícia Militar, à Delegacia de Polícia local e às Câmaras Municipais dos Municípios integrantes da Comarca.

Expeça-se, ainda, aos Supermercados Colonial, Condor e Barcelona, ao primeiro, em razão de denúncia de cobrança abusiva aos outros dois, devido ao fato de serem os maiores estabelecimentos da Comarca.

Lapa, 1º de abril de 2020.

  
**EDUARDO HENRIQUE GERMANO**  
Promotor de Justiça